



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
LEI	2
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO “FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO” – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AMARANT	2
Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica, e o aproveitamento dos seus atuais ocupantes e dá outras prov	5
PARECER	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
DECISÃO	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	7
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	7
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 026/2023	7
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 028/2023	7

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a GILSIELLY SOARES MARACAIPE (FILHA MENOR DE 21 ANOS), menor, neste ato representado pela sua genitora GILSIANE SOARES SILVA e SÂNDSON HYAN COSTA ALENCAR (FILHO MENOR DE 21 ANOS) menor, representado pela sua genitora MARIA DA GUIA DA SILVA COSTA, o Benefício de Pensão por Morte, e da outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA; CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 42/2023/IPSMAM. RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a SÂNDSON HYAN COSTA ALENCAR, menor, inscrito no CPF/MF nº 619.581.833-00 e CI/RG nº 074228412021-8, neste ato representado pela sua genitora MARIA DA GUIA DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F nº 969.693.773-34 e RG nº 015187572000-8 e GILSIELLY SOARES MARACAIPE, menor, inscrita no CPF nº 129.249.123-00 e CI/RG nº 079004222023-5, representada neste ato pela sua genitora GILSIANE SOARES SILVA, inscrita no CPF nº 034.552.023-81 e CI/RG nº 023319122002-6, ambos segurados do falecido OSVANILDO MARACAIPE ALENCAR, na data de 25/11/2023, conforme certidão de óbito anexa. Art. 2º O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R\$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais), formado das seguintes verbas: Salário Base: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) referentes ao salário base, acrescido de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

do quadriênio, conforme os contracheques anexados aos autos do processo administrativo. Art. 3º O valor total de R\$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais), será rateado em partes iguais para os dois dependentes, sendo o valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) para cada dependente. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos à data de 25 de novembro de 2023 (data do óbito); Art.4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 6rtlocgnnm220231214111229

LEI**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO “FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO” – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**

LEI Nº 519/2023 Amarante do Maranhão - MA, 13 de dezembro de 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO “FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO” – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Amarante Do Maranhão/MA, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das

ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Amarante Do Maranhão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado; § 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Amarante do Maranhão/MA; § 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Amarante Do Maranhão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. § 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra. § 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para

utilização do valor principal do Fundo. Art. 3º. O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB. Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município. Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Amarante do Maranhão /MA. I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB; II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA; IV - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Amarante do Maranhão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; V - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB; VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior; VII - Assinar cheques e autorizações bancárias; VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias; IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB; X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB. XI – Fica o Gestor do Fundo autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para o crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação de recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e

Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma: I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores; III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população; IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola; V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município; § 1º. Para os fins de conceituação: I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II - Profissionais da educação básica: compreende-se como profissionais da educação básica (definidos nos termos da art. 61 da Lei nº 9394, de 20 dezembro de 1996 e art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019) os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.. § 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de

Educação e apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB. Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para: I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica; II - Pagamento de aposentadorias e de pensões; III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica. Parágrafo Único: não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica: I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS-FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica. Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023. _____ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE

AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: qlj8thgyg1h20231214121249

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica, e o aproveitamento dos seus atuais ocupantes e dá outras prov

LEI Nº 520/2023

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica, e o aproveitamento dos seus atuais ocupantes e dá outras providências.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica do Plano de Cargos e Vencimentos da Saúde do Município, bem como daqueles constantes no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, conforme denominação, formação, carga horária, número de vagas, vencimentos e atribuições. Art. 2º - Ficam todos os cargos descritos no artigo 1º desta Lei e constantes no Quadro de Carreiras do Poder Executivo supracitado, transformados no cargo de Técnico em Enfermagem. Parágrafo único - Pela transformação do cargo a que se alude o caput deste artigo e após o aproveitamento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica. Art. 3º - A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada, obrigatória e originalmente, através de concurso público, na forma definida em lei ou regulamento, após a publicação desta lei. Art. 4º - É condição prévia e obrigatória para o aproveitamento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no cargo do art. 1º desta lei, haja concluído o correspondente Curso Técnico de enfermagem e tenha obtido o registro legal junto ao

Conselho Regional de Enfermagem - COREN. §1º - O aproveitamento e nomeação do servidor no Cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos dispostos no caput deste artigo, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado junto à Administração Pública. §2º - Fica garantido, durante o aproveitamento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores ocupantes dos cargos extintos, bem como todas as vantagens permitidas em lei que possam ser transferidas do cargo de origem ao novo cargo. §3º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta lei, que tenham adquirido ou venham adquirir habilitação exigida no caput deste artigo, até 1 (um) ano após a publicação da presente lei, prorrogável por mais 1 (um) ano, a requerimento do servidor, o direito de aproveitamento, dada a extinção dos cargos do art. 1º desta lei, cujos efeitos se darão a partir da data da apresentação comprobatória do aludido requisito. §4º - Os servidores ocupantes dos cargos contidos no art. 1º, que não tenham os requisitos previstos no caput deste artigo, continuarão em seus respectivos cargos, até atingirem os requisitos, momento em que o cargo estará definitivamente extinto, sendo que não serão oferecidas mais vagas para os cargos em extinção, desde a publicação desta lei. Art. 5º - Com a transformação dos cargos do art. 1º desta lei, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar os cargos extintos, por força desta lei. Art. 6º - Os atuais ocupantes dos cargos do art. 1º desta lei, que possuírem habilitação específica serão aproveitamento no cargo de Técnico em Enfermagem, passando a receber todas as vantagens salariais do referido cargo, na medida dos repasses federais fornecidos pela União Federal. § 1º - Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. § 2º - Esta lei obedecerá, integralmente, a previsão contida no art. 15-C, inc. I, da Lei nº 14.434/22, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Amarante do Maranhão/MA, na extensão

do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", ora fornecido pela União Federal, conforme art. 198, §§ 14 e 15, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 127/2022, em observância às decisões judiciais dos Tribunais Superiores e da Corte Constitucional. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

_____ VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ayacuvxcmfy20231214121205

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 42/2023 – IPSMAM
REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: GILSIELLY SOARES MARACAIPE, menor, neste ato representado pela sua genitora GILSIANE SOARES SILVA e SÂNDSON HYAN COSTA ALENCAR, menor, representado pela sua genitora MARIA DA GUIA DA SILVA COSTA.
SERVIDORA FALECIDA: OSVANILDO MARACAIPE ALENCAR.

ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. filhos menores de 21 anos, comprovada relação de dependência e filiação dos Requerentes ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009.

PARECER Nº 35/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, ante o falecimento do então segurado OSVANILDO MARACAIPE ALENCAR, na data de 25/11/2023, vide certidão de óbito juntada aos autos. Servidor então efetivo junto à secretaria da educação deste Município, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme contracheques, termo de posse e demais documentos anexos. São dependentes presumidos do servidor falecido, GILSIELLY SOARES MARACAIPE (FILHA MENOR DE 21 ANOS), menor, neste ato representado pela sua genitora GILSIANE SOARES SILVA e SÂNDSON

HYAN COSTA ALENCAR (FILHO MENOR DE 21 ANOS) menor, representado pela sua genitora MARIA DA GUIA DA SILVA COSTA. O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprovam a condição de segurado do falecido, bem como a condição de dependentes do requerente (certidão de óbito, certidões de nascimento, contracheques, etc). É o que importa relatar. PASSA-SE AO MÉRITO. No caso em análise, óbito ocorreu em 25/11/2023, requerimento protocolado em 06/12/2023, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009. Resta comprovado que o falecido detinha a condição de segurado junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6º, I, da Lei Municipal 273/2009. No mesmo mote, comprovado que os requerentes são beneficiários do presente Instituto, na condição de dependentes do segurada falecido, preenchendo, assim, o disposto no art. 8º, I da legislação de regência. Isto posto, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de pensão por morte aos requerentes. Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei nº 273/2009. Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data do óbito do falecido, conforme prevê o art. 42, I, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pelos requerentes. No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do Estado do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 273/2009, em seu art. 69. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 11 de dezembro de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA (Assessor Jurídico) OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: hiwysylbfdja20231214111243

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

DECISÃO Aprovo o Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e CONCEDO o benefício da Pensão por Morte, aos Requerentes GILSIELLY SOARES MARACAIPE,

menor, neste ato representado pela sua genitora GILSIANE SOARES SILVA e SÂNDSON HUAN COSTA ALENCAR, menor, representado pela sua genitora MARIA DA GUIA DA SILVA COSTA, ambos dependentes presumidos do segurado falecido OSVANILDO MARACAIPE ALENCAR, falecido dia 25 de novembro de 2023.

Por fim, determino que os proventos sejam devidos desde a data do óbito, ocorrido no dia 25 de novembro de 2023.

Publique-se o Ato da concessão do Benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos Placares da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Amarante do Maranhão/ MA, em 11 de novembro de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2023

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 11phcoijdo20231214111225

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 026/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 026/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2023, tendo como objeto O Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção de motor bombas e painéis e aquisição de motor bombas, painéis e peças, de interesse da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: G REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.673.146/0001-51, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 259.781,37 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou

poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 13 de Dezembro de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: f3mczyn5nw20231214101227

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 028/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 028/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2023, tendo como objeto O Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.482.013/0001-45, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 2.691.460,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 14 de Dezembro de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: xnyvaqnk4s20231214111234



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

